

OS DILEMAS ÉTICOS ATEMPORAIS: CRISE SOCIAL E POLÍTICA*THE ATEMPORAL ETHICAL ISSUES: SOCIAL AND POLITICAL CRISIS*

Elizabete Alves de Brito

Ava Beatriz Souto Borges de Carvalho

Glauce Suely Jácome da Silva

RESUMO: O propósito do presente artigo é discorrer acerca da ética em todos os setores da sociedade, na esfera interpessoal, social, sobretudo, na política democrática. Nessa perspectiva, objetiva-se esclarecer o entendimento no que diz respeito a ética, a essencialidade da ética, o porquê de não ser considerada uma lei e o poder desta para o desenvolvimento de uma consciência coletiva de bem comum. Com isso, ressalta-se que a pesquisa tem por finalidade a compreensão, a análise e a reflexão dos comportamentos humanos considerados essenciais ao equilíbrio e à manutenção de uma sociedade cidadã, mas também a política como instrumento fundamental de um povo, incluindo que o direito eleitoral é imprescindível, uma vez que fomenta os processos políticos à ocupação de cargos eletivos. Desse modo, a eleição como processo para a escolha de representantes, um mecanismo essencial, uma vez que os indivíduos que irão ser eleitos representarão os interesses dos cidadãos, exercendo o poder soberano.

PALAVRAS-CHAVE: direito eleitoral, democracia, ética, política, sociedade.

ABSTRACT: The purpose of this article is to discuss ethics in all sectors of society, in the interpersonal, social sphere, above all, in democratic politics. In this perspective, it aims to clarify the understanding regarding ethics, the essentiality of ethics, why not be considered a law and its power for the development of a collective consciousness of the common good. Therefore, research is aimed at understanding, analyzing and reflecting on human behaviors considered essential to the equilibrium and maintenance of a citizen society, but also politics as a fundamental instrument of a people, including that the right electoral process is essential since it encourages political processes to occupy elective positions. In this way, election as a process for the election of representatives, an essential mechanism, since the individuals who will be elected will represent the interests of citizens, exercising sovereign power.

KEYWORDS: electoral law, democracy, ethics, politics, society.

1 INTRODUÇÃO

O comportamento antiético pode ser considerado um fato decorrente da ignorância sobre si e sobre o outro. Partindo dessa premissa, segundo Sócrates, filósofo grego, o conhecimento de si é fundamento para a ação ética. Nessa linha de raciocínio, na concepção de Aristóteles, seguidor de Sócrates e filósofo, a ética está atrelada ao que é considerado o bem, ou seja, o fim almejado pelas ações humanas. Já de acordo com Platão, a ética seria natural ao indivíduo, uma consciência moral. Nesse viés, para Kant, filósofo inglês, o homem já nasce com a capacidade inata de reflexão (ética universal), ou seja, de avaliação das ações.

Hodiernamente, seguindo o conceito de Modernidade Líquida posto por Zygmunt Bauman, sociólogo do século XXI, a decadência de atitudes éticas decorre da fluidez dos valores, que se remetem ao fim de atender aos interesses pessoais, aumentando, desse modo, o individualismo. Nessa perspectiva, a ética é elemento fundamental de ordenação do comportamento humano, sendo responsável pelo equilíbrio e manutenção do convívio em sociedade, visando o engajamento de todos os sujeitos inseridos no contexto político social.

O debate ético, portanto, torna-se imprescindível diante dos dilemas atemporais, ligados, principalmente às atitudes individuais e às coletivas que geram irresponsabilidades no âmbito social e político de um Estado.

2 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao falar sobre ética, vem à mente o caráter e o comportamento humano. Já é sabido que a qualificação de suas ações se resume ao exercício da ética, assim tendo a capacidade de consciência e reflexão.

Neste sentido, a ética permanece ao longo do tempo, com uma característica atemporal, e se encontra em situações cotidianas dos indivíduos, diante das escolhas e das inclinações sociais e políticas, fundando um juízo de valor. Com isso, a ética é fundamental ao exercício político, tendo em vista que mediante o processo eleitoral haverá a decisão política que definirá a afirmação de direitos e deveres que marcam o processo democrático de um país.

3 ÉTICA

A palavra ética decorre do grego *ethos* que significa caráter ou modo de ser. Partindo dessa premissa, a filosofia é um ramo que lida com as questões que são consideradas dilemas à vida humana, e a ética é uma delas. Nesse sentido, deve-se considerar que os preceitos fundamentais (justo, leal, honesto e etc) estabelecidos à plenitude das relações humanas, muitas vezes, apresentam-se diante da avaliação racional dos sujeitos, como utópicos, todavia, alguns podem ser consagrados, como a reflexão acerca do que é moralmente bom ou ruim às relações interpessoais, ou em qualquer outro setor da vida em sociedade. A ética, portanto, é a reflexão racional e exata do que deve ser posto em prática em ações cotidianas, para que haja equilíbrio nas relações humanas.

Nesse viés, “a ética social não é um aditamento, ou uma aplicação da ética geral, concebida primariamente como individual. A ética é, enquanto tal, pessoal e social. O pessoal e o social são primários nela e inseparáveis dela” (ARANGUREN, E. P., 1995, p. 36).

Segundo Cortella (2009, p. 102):

A ética é o que marca a fronteira da nossa convivência. [...] é aquela perspectiva para olharmos os nossos princípios e os nossos valores para existirmos juntos [...] é o conjunto de seus princípios e valores que orientam a minha conduta. Assim, a ética é uma responsabilidade social.

Diante disso, a construção de um pensamento humano voltado à ética é imprescindível, uma vez que é dever natural dos sujeitos racionais, tendo em vista que a partir do momento em que se passa a viver em sociedade, automaticamente, exigem-se os comportamentos moralmente considerados essenciais à estabilidade das relações humanas.

Por vezes, a ética é desconsiderada, ou seja, o indivíduo não a pratica, decorrendo da irreflexão das ações rotineiras, quando os indivíduos não avaliam as condutas e sua possível produção de efeitos para si e para com os outros. Nesse passo, uma série de irresponsabilidades (desrespeito, corrupção, mentiras e etc) surgem do comportamento antiético, fazendo com que haja a normalização do anormal, ou seja, de atitudes que não devem ser praticadas, mas que se tornam costumeiras diante da ausência de reflexão. Mas deve-se considerar, tendo como parâmetro, de acordo Souza (p.13, 1994) que “a ética é

muito mais ampla, geral, universal..., tem a ver com os princípios mais abrangentes”, que fortalecem e preservam a convivência humana.

Hodiernamente, a ética é temática central da vida em sociedade, que deve ser ensinada desde os primeiros momentos de compreensão racional. Nesse seguimento, destaca-se que o primeiro contato familiar traz consigo o dever de pôr em prática as ações éticas que determinarão o comportamento do indivíduo, os exemplos, ruim/bom, justo/injusto e etc. Já a Escola estimula o desenvolvimento intelectual, social e interpessoal do indivíduo, fomentando a expansão de práticas construtivas às relações humanas, segundo Saviani (2003, p. 14), “é uma instituição cujo papel consiste na socialização do saber sistematizado”. Enquanto que a sociedade traz o lado bom e o ruim, comportamentos éticos e antiéticos estão presentes no cotidiano, dando a oportunidade à reflexão racional do indivíduo escolher qual comportamento será digno. Por outro lado, o Estado estabelece regras de convivência, e estas podem ser considerados objetos de reflexão, sabendo-se que há a consequência jurídica, a sanção, quanto ao descumprimento de uma lei.

A essencialidade da ética está em demonstrar que as boas ações fornecem o desenvolvimento da virtude (qualidade). Assim, evitando o desequilíbrio e a degeneração das relações humanas, do indivíduo exige-se o comportamento médio baseado em preceitos de ordem, moralmente considerado.

4 A ÉTICA NA CONJUNTURA BRASILEIRA

A crise ética no Brasil é fato, uma vez que, os comportamentos antiéticos estão presentes em todos os setores da sociedade civil. Dessa forma, promovendo a degeneração do comportamento médio, em razão do despreparo histórico, social e cultural do corpo social brasileiro.

Nessa perspectiva, no Brasil contemporâneo, a ética torna-se mais falada do que vivida, uma vez que se desejam mais ações éticas, porém pouco se faz para que sejam alcançadas, decorrentes de uma ausência de reflexão da pertinência de valores essenciais à sociedade. Dessa forma, os sujeitos racionais estão postos à prova, tendo em evidência situações práticas em que o indivíduo se depara com a liberdade de escolha, apresentando

duas opções: o benefício próprio e o desfavorecimento alheio. Diante disso, sua posição produzirá efeitos quer se seja para si ou quer seja para o outro.

Cortina (2003, p. 18) afirma que: “embora a ética esteja na moda, e todo mundo fale dela, ninguém chega realmente a acreditar que ela seja importante, e mesmo essencial para viver”.

5 DIREITO ELEITORAL

Os direitos políticos estão consagrados como direitos fundamentais, conferindo-se aos cidadãos o direito de participar da política em um Estado, fomentando a cidadania, que se caracteriza pela capacidade de o indivíduo ser sujeito ativo e passivo do processo eleitoral em que é nacional.

Neste sentido, no Brasil, a democracia é semidireta ou participativa, uma vez que os indivíduos exercem a cidadania mediante a participação direta, diante do direito de petição (art. 5.º, XXXIV, a), do plebiscito (art. 14, I), do referendo (art. 14, II), da iniciativa popular (art. 14, III), da ação popular (art. 5.º, LXXIII), do direito de participação (art. 37, § 3.º). Já a participação indireta dar-se-á por meio do voto, que é a manifestação da vontade, que apresenta como características ser direto, secreto, de igual valor, obrigatório (exceções), universal e periódico.

Nesta perspectiva, é fundamental destacar que o direito eleitoral é um ramo jurídico que dispõe de leis e meios normativos que disciplinam os processos eleitorais, em que os indivíduos eleitores irão exercer o sufrágio, ou seja, o poder através do voto, assim havendo o exercício da cidadania política.

Nesse seguimento, preleciona Flavia Ribeiro (1998, p.4):

O Direito Eleitoral precisamente, dedica-se ao estudo das normas e procedimentos que organizam e disciplinam o funcionamento do poder de sufrágio popular, de modo a que se estabeleça a precisa equação entre a vontade do povo e a atividade governamental.

O sufrágio é um direito e é caracterizado pela capacidade de o indivíduo nacional de eleger (capacidade ativa) e ser eleito (capacidade passiva), consequentemente de participar da organização política de um Estado. Desse modo, o sufrágio é o exercício do poder, e é exteriorizado pelo voto mediante a escolha de indivíduos para representarem a vontade do povo no processo eleitoral.

As fontes materiais do Direito Eleitoral decorrem de fatores sociais, éticos e políticos que condicionam o surgimento das normas jurídicas que irão disciplinar. Já as fontes formais estão expressas em meios normativos, como na Constituição brasileira:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I — a soberania;
- II — a cidadania;
- III — a dignidade da pessoa humana;
- IV — os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V — o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I — plebiscito;
- II — referendo;
- III — iniciativa popular.

§ 1º — O alistamento eleitoral e o voto são:

- I — obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II — facultativos para: a) os analfabetos; b) os maiores de setenta anos; c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º — Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos”

Lei 9.709/98

“Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

- I — plebiscito;
- II — referendo;
- III — iniciativa popular.

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º O referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.”

Nesse viés lógico, de acordo com GOMES (2013, p.44), “o poder é um dos elementos do Estado(...) Por sua vez, o vocábulo soberania designa o poder mais alto, o

super poder, o supremo poder. A soberania é, portanto, uma qualidade do poder”. Dessa forma, se estabelece a ordem suprema de uma sociedade, mediante o poder político que determina e tem a finalidade de decisão aos interesses que dizem respeito ao bem comum. Neste sentido, dispõe José Afonso da Silva (2014, p.349 e 350):

Aquela [a nacionalidade] é o vínculo ao território estatal por nascimento ou naturalização; esta [a cidadania] é um status ligada ao regime político. Cidadania, já vimos, qualifica os participantes da vida do Estado, é atributo das pessoas integradas na sociedade estatal, atributo político decorrente do direito de participar no governo e direito de ser ouvido pela representação política. Cidadão, no direito brasileiro, é o indivíduo que seja titular dos direitos políticos de votar e ser votado e suas consequências. Nacionalidade é o conceito mais amplo do que cidadania, e é pressuposto desta, uma vez que só o titular da nacionalidade brasileira pode ser cidadão.

Entende-se que a nacionalidade é determinante à capacidade política de um indivíduo. Por outro lado, vale destacar, da seguinte maneira, nas palavras de José Jairo Gomes (2016, p.58 e 59):

Sufrágio universal é aquele em que o direito de votar é atribuído ao maior número possível de nacionais. As eventuais restrições só devem fundar-se em circunstâncias que naturalmente impedem os indivíduos de participar do processo políticos [...]. Caracteriza-se, pois, o sufrágio universal pela concessão genérica de cidadania, a qual é limitada excepcionalmente. Nele não se admitem restrições ou exclusões por motivos étnicos, de riqueza, de nascimento ou capacidade intelectual. Imperam os princípios da igualdade e da razoabilidade, de sorte que a todos devem ser atribuídos direitos políticos. As exceções devem ocorrer somente quanto àqueles que, por motivos razoáveis, não puderem participar do processo político-eleitoral.

Torna-se evidente, portanto, que o direito eleitoral se apresenta como ferramenta essencial a dispor sobre o funcionamento das eleições, como também acerca dos processos e disciplinamentos, tendo em vista que a Lei 9.504/97, a lei das eleições, regulamenta o processo eleitoral. É, efetivamente, a demonstração da democracia no Brasil, fixando parâmetros para a elegibilidade nos seguintes cargos: presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador de Estado e do Distrito Federal, senador, deputado federal, deputado estadual e deputado distrital – e para as eleições municipais, quando se elegem prefeitos, vice-prefeitos e vereadores no país.

Além disso, trata também sobre convenções para a escolha de candidatos e coligações, registro de candidatos, arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais, prestação de contas, pesquisas eleitorais, da propaganda eleitoral em geral, do direito de resposta, do sistema eletrônico de votação e da totalização dos votos, das mesas receptoras, da fiscalização das eleições e das condutas vedadas aos agentes públicos em

campanhas eleitorais. Neste sentido, ressalta-se que A Lei das Eleições recebeu inovações trazidas pela Reforma Política (Leis nº 13.487 e 13.488), a reforma criou e regulamentou o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), que vigorará nas Eleições de 2018.

Destaca-se, portanto, o pensamento do Jurista Djalma Pinto, que diz respeito à reflexão de todos que participam da escolha política fundamental – o sufrágio:

É preciso que fique bem sedimentada, no grupo social, a ideia de que o processo eleitoral é a seiva que revitaliza o Estado democrático. Todos têm o dever de zelar por sua regularidade, retirando dele tudo o que possa contaminá-lo ou levá-lo ao descrédito. A prosperidade, na democracia, tem como base a lisura e a confiabilidade no processo eletivo. Se a corrupção, o abuso, a fraude nele forem tolerados, definitivamente, a nação, que o consente, será pobre. [...]

Diante disso, constata-se que é de fundamental importância a crença nas instituições democráticas.

6 A ÉTICA NA POLÍTICA

A ética na política é essencial ao Estado de Direito. Nesse sentido, podemos destacar o Estado como monopólio do poder de uma sociedade, tendo em si a responsabilidade de designar mecanismos de defesa da ordem pública, uma vez que se preza pela manutenção do Estado de Direito, caracterizando-se a ética superior à atuação estatal, tendo em vista a função reflexiva que determinará a tomada de decisões que produzirão efeitos não só para si, mas também para os outros.

Perante a sociedade, a ética não é um mecanismo imposto pelo Estado, mas representa a forma estimada de proteção social, visando comandar uma representação do interesse do povo, sua dignidade. Ressaltando-se que o Estado por meio da política é legitimado a atuar de forma transparente, uma vez que apresenta um dever ético social que determinará o equilíbrio harmônico da sociedade.

Diante disso, os indivíduos são aptos a escolherem determinado candidato que irá representar a soberania e os interesses dos cidadãos, devendo-se prezar pela elegibilidade de um indivíduo probo, que seja reflexo do povo.

Todavia, os atos de corrupção demonstram a degeneração das ações humanas, levando-se a um estado de desânimo e descrédito das instituições de um país. Nesse sentido, Rui Barbosa afirmou: “Toda a política se há de inspirar na moral. Toda a política

há de emanar da Moral. Toda a política deve ter a Moral por norte, bússola e rota” (*apud* NOGUEIRA, 1993, p. 350). Além disso, “a intensa crise política no país impõe que faça algumas reflexões sobre o problema da ética na política” (CHERCHI, 2009, p. 15). Com isso, o fortalecimento e a postura ética demonstram e efetivam a confiança, elevando a credibilidade das instituições democráticas do país e produzindo equilíbrio.

O poder da ética na sociedade democrática comporta uma análise crítica-reflexiva acerca do estado de afastamento dos indivíduos no que se refere à participação popular, tendo em vista que a descrença nas instituições democráticas, na política, é o que caracteriza o dilema ético, a consideração de que os valores não apresentam relevância para a sociedade. Nessa linha, os dilemas existem, mas só serão ultrapassados quanto mais “sólidos forem os princípios que tivermos e a preservação da integridade que desejarmos” (CORTELLA, 2009, p. 108).

Dessa maneira, o sujeito detentor de direitos políticos apresenta a liberdade de decisão, que deverá ser livre e espontânea, ou seja, não submetida a comportamentos considerados antiéticos, uma vez que constituído o poder ético, o indivíduo apresentará representatividade em sociedade, exercendo-a através da cidadania.

Na verdade, é a condição de uma sociedade que garante a todos os seus membros o usufruto efetivo de bens materiais, simbólicos e políticos. É a qualidade da sociedade que assegura a seus integrantes a condição de cidadania. Ainda que diferentes entre si, por tantos outros aspectos, numa sociedade efetivamente democrática, os homens tornam-se iguais sob o ponto de vista da condição comum de cidadãos (SEVERINO, 1994, p. 98)

O corpo social é a representação crucial para que haja a cidadania por meio das eleições, ou seja, com base nisso é que há o fortalecimento da responsabilidade administrativa do agente político para acatar e executar os direitos inerentes ao povo, mediante políticas públicas.

Jairo Gomes (2008, p.266) quando diz:

No campo político-eleitoral as mudanças também já se fazem sentir. Deter informações relevantes e controlar instrumentos e meios de comunicação sempre significou gozar de importante influência do processo político decisório. Ao promover a descentralização de tais instrumentos, as novas tecnologias de comunicação subverteram a lógica da velha ordem [...] os tradicionais meios de comunicação como a imprensa e os telejornais são centralizados e unidirecionais, caracteriza-se a internet por ser um ambiente democrático, interativo, descentralizado. Nela, a comunicação é difusa, ocorrendo efetiva interação dos receptores, que deixam de ser passivos diante da informação.

A internet promoveu um espaço de debates sobre questões políticas, difundindo informações e posições políticas contrárias que demonstram o pluralismo ideológico, essencial à democracia. Todavia, as mudanças na esfera política decorrem deste envolvimento de forças divergentes que apresentam o objetivo de imposição de ideias, desprezando-se a reflexão em relação ao bem comum e a escolha adequada no processo eleitoral, uma vez que ocorre o distanciamento e a consideração de uma posição que beneficia apenas um grupo minoritário que objetiva a dominação política. A partir dessa apreciação, Albuquerque (2002) exemplifica que,

Pouco se vota em partidos no Brasil, ou seja, nós brasileiros em todo nosso processo evolutivo, sempre optamos em sua maioria por votos nominais, buscando votar naquele candidato que melhor se enquadra no perfil do eleitor. Essa realidade sempre perpetuou em nosso país, obrigando assim esse crescimento desnorteado por persuasão e automaticamente votos, mediante propaganda.

Diante disso, a sociedade carrega o dever de agir com probidade em suas escolhas, optando, assim, por perfis de candidatos éticos e que beneficiam a sociedade, uma consciência coletiva de defesa e proteção comum a todos os indivíduos, sem distinções, e não a realização de benefícios a grupos inerentes às suas propensões.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo eleitoral é um instrumento fundamental à democracia do país, uma vez que estabelece parâmetros que irão efetivar o exercício do sufrágio e, por conseguinte a soberania. Sendo assim, os cidadãos estarão atentos à participação política quando estes desenvolverem a confiança nas instituições democráticas, indiscutivelmente, processando-se ao fortalecimento dos poderes da república, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Com isso, o desenvolvimento ético, que consiste na capacidade consciente de avaliar de modo crítico-reflexivo a realidade circundante, incontestavelmente, permite engajar-se no exercício da cidadania. A liberdade interior é decorrente da consciência que permite a independência do pensamento, alcançada através do conhecimento, fortalecendo todo ato de vontade que sempre comportará uma consequência positiva ou negativa.

A ética tem a importância de abastecer a sociedade, de modo que um costume negativo (corrupção) venha a ser eliminado, uma vez podendo impor regras, limites e, sobretudo, a consciência do certo e do errado para que atitudes sejam probas no contexto social.

O indivíduo apresenta a capacidade de agir voluntariamente às suas escolhas, portanto, rege a soberania de decidir sobre seu futuro, tendo consigo a responsabilidade não só para si, mas também para o outro, como seres interpessoais. Nessa perspectiva, a política é instrumento único e necessário para enriquecer democracia, sendo reflexo de todas as vontades estipuladas, mediante o processo eleitoral (eleições), a fim de que haja a participação popular, uma vez que é indispensável ao Estado de Direito e promoção do bem comum.

Nesse sentido, em razão do Estado Democrático de Direito, o processo eleitoral é ferramenta imprescindível na construção de uma atuação pactuada na legitimidade política fornecida pela legalidade, através do Direito Eleitoral.

Torna-se evidente, portanto, que a ética é indispensável não só à consciência individual, mas também ao processo eleitoral ou político, tendo em vista a politização dos indivíduos, que os torna críticos-reflexivos à realidade circundante, participando ativamente da cidadania e fortalecendo o Estado Democrático de Direito, mediante ações humanas referenciadas no pensamento coletivo, naturalizando condutas probas e essenciais para a política não só eleitoral, mas também cotidianas, à manutenção de um equilíbrio social, a coexistência.

REFERÊNCIAS

ARANGUREN, José LuisLópez. **Catolicismo, diátrasdía**. Madrid: Editorial Trotta, 1994 [vol. I].

CORTELLA, M. S. **Qual é a tua obra? Inquietações, propositivas sobre gestão, liderança e ética**. Petrópolis: Vozes, 2009.

CORTINA, A. **O fazer ético**. São Paulo: Moderna, 2003.

CHERCHI, Giovana Silvia. **Monografia (Especialização em Política e Representação Parlamentar). Programa de Pós-Graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados/CEFOP. Câmara dos Deputados**. Brasília, 2009. Acessado em 20/03/2018.

GOMES, Jairo. **Direito eleitoral**. 2.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 12. Ed. São Paulo: Atlas, 2016.

JOSÉ JAIRO GOMES. **Direito Eleitoral**. 9ª Edição, São Paulo, Atlas 2013.

NOGUEIRA, Rubem. **Considerações acerca de um Código e Ética e Decoro Parlamentar**. *Revista de informação legislativa*, v. 30, n. 118, p. 349-358, abr./jun. 1993. Acessado em 20/03/2018.

SAVIANI, D. **Pedagogia histórico-crítica**. Campinas: Autores Associados, 2003.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37. Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

Souza, Hebert. **Ética e cidadania** / Carla Rodrigues. São Paulo: Moderna, 1994 – Coleção polêmica.

RIBEIRO, Flavia. **Direito eleitoral**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

SEVERINO, A.J. **Filosofia da educação: construindo a cidadania**. São Paulo: FTD, 1994.